

UBS NATAL 2 – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS – CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA						
SERVIÇO	RISCO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIAS	AÇÕES MITIGADORAS	ALOCACÃO	TRATAMENTO DE ADITIVO
Projeto Básico	Projeto Básico – falhas, omissões ou inconsistências identificáveis	Falhas, omissões ou inconsistências que poderiam ser identificadas pela análise técnica, visita ao local e diligências da contratada.	Necessidade de adequações, revisão de soluções, quantitativos e/ou métodos construtivos.	Análise crítica do Projeto Básico; visita técnica; levantamento das condições locais; esclarecimentos na licitação.	CONTRATADA	Não ensaja, em regra, acréscimo ou prorrogação quando o fato era identificável ou inerente ao desenvolvimento dos projetos executivos.
	Projeto Básico – erro ou condição excepcional não identificável	Erro material ou condição excepcional que não pudesse ser razoavelmente identificada pela contratada, apesar das diligências exigíveis.	Necessidade de alteração relevante de solução, custo e/ou prazo.	Registro e comunicação imediata; comprovação técnica do fato; avaliação denexo causal e impacto.	CONTRATADA	Pode ensinar alteração contratual somente se comprovados o caráter superveniente/excepcional, a não previsibilidade e a não alocação do risco à contratada, observada a Lei nº 14.133/2021.
Projeto Executivo	Mudança do projeto por solicitação da CONTRATANTE	Alteração de escopo ou solução por interesse da Administração, não decorrente de obrigação ou risco atribuído à contratada.	Alteração de quantitativos, custos e/ou prazo.	Formalização da solicitação; análise técnica, orçamentária e de prazo; autorização competente.	CONTRATANTE	Pode ensinar aditivo, desde que caracterize efetiva alteração do objeto/escopo e sejam atendidos os requisitos e limites legais.
	Mudança de solução por iniciativa da CONTRATADA	Proposição de solução ou metodologia diversa da referência, inclusive no desenvolvimento dos projetos executivos.	Alteração da solução originalmente prevista.	Justificativa técnica; demonstração de vantagem; análise e aprovação da fiscalização.	CONTRATADA	Não gera automaticamente acréscimo de preço ou prazo. A contratada assume os custos decorrentes de solução de sua responsabilidade, salvo hipótese legal expressamente aplicável.
	Compatibilização dos projetos executivos	Incompatibilidades, interferências ou necessidade de ajustes entre disciplinas no desenvolvimento dos projetos executivos.	Revisões de projetos, quantitativos, métodos e sequência executiva.	Compatibilização multidisciplinar; análise de interferências; reuniões técnicas; validação pela fiscalização.	CONTRATADA	Não ensaja aditivo quando decorrer da elaboração, detalhamento ou compatibilização dos projetos executivos sob responsabilidade da contratada.
	Fundações e condições geotécnicas previsíveis/investigáveis	Necessidade de alteração da solução de fundações em razão de condições que poderiam ser conhecidas por investigação ou diligência prevista na contratação.	Alteração de projeto, quantitativos e serviços.	Investigação geotécnica; levantamento de campo; elaboração do projeto estrutural/fundações conforme condições reais.	CONTRATADA	Não ensaja aditivo quando a condição era previsível ou identificável por investigação/diligência atribuída à contratada.
	Condição geotécnica extraordinária e não identificável	Condição excepcional, superveniente e não razoavelmente identificável mediante as investigações exigíveis.	Alteração significativa de fundações, custos e/ou prazo.	Registro técnico; laudos; comprovação da condição; avaliação de impacto.	CONTRATANTE	Pode ser analisada para alteração contratual somente mediante comprovação dos pressupostos legais e da não alocação do risco à contratada.
	Implantação – desapropriações ou regularização da área	Necessidade de desapropriações, regularizações dominiais ou providências administrativas anteriores à execução.	Atraso ou impossibilidade temporária de execução.	Planejamento e encaminhamento prévio pela Prefeitura; disponibilização da área.	CONTRATANTE	Pode ensinar prorrogação/ajuste quando comprovadamente impedir a execução e não decorrer de responsabilidade da contratada.
	Implantação – não atendimento de exigências normativas por responsabilidade da CONTRATADA	Projetos ou procedimentos que não atendam às exigências dos órgãos competentes por falha da contratada.	Atraso, retrabalho e necessidade de revisão.	Análise normativa prévia; submissão correta; acompanhamento dos processos.	CONTRATADA	Não ensaja aditivo ou reequilíbrio quando decorrer de falha da contratada.
	Licenciamento/aprovação – atraso do órgão público não causado pela CONTRATADA	Demora do órgão licenciador, bombeiros, concessionária ou outro órgão competente, após protocolo regular.	Atraso no cronograma.	Planejamento; protocolos tempestivos; acompanhamento; ações da Prefeitura quando cabíveis.	CONTRATANTE	Pode justificar prorrogação de prazo quando comprovado onexo causal e que a contratada cumpriu suas obrigações.
Execução	Interferências físicas identificáveis no local	Redes, caixas, elementos existentes, condições de solo ou outras interferências que poderiam ser identificadas previamente.	Atraso, remoções, adequações, substituição de solo ou ajustes construtivos.	Visita técnica; levantamentos; sondagens e cadastros; compatibilização.	CONTRATADA	Não ensaja aditivo quando a interferência era identificável ou abrangida pelas diligências e riscos atribuídos à contratada.
	Interferência física oculta e excepcional	Interferência não aparente, não cadastrada e não razoavelmente identificável antes da execução.	Atraso, alteração de solução, custos adicionais.	Registro da ocorrência; levantamento; avaliação técnica; comunicação imediata.	CONTRATANTE	Pode ensinar análise de alteração contratual somente se comprovada a imprevisibilidade e a ausência de alocação à contratada.
	Falta de compatibilização/insumos de responsabilidade da CONTRATADA	Falhas de planejamento, suprimentos, logística ou compatibilização.	Atraso da obra e retrabalho.	Planejamento de compras; cronograma de suprimentos; gerenciamento de conflitos.	CONTRATADA	Não ensaja aditivo, reequilíbrio ou prorrogação quando decorrer de falha de planejamento ou gestão da contratada.
	Furto de materiais e vandalismo	Furto, vandalismo ou danos aos materiais e serviços sob responsabilidade da contratada.	Atraso e custos adicionais.	Vigilância; seguro; controle de acesso; armazenamento adequado.	CONTRATADA	Não ensaja aditivo por si só, salvo hipótese excepcional expressamente não alocada à contratada.
	Caso fortuito/força maior relacionado à obra	Eventos efetivamente caracterizados como caso fortuito ou força maior, não decorrentes de culpa ou risco ordinário da execução.	Atraso, paralisação e/ou custos extraordinários.	Seguro; plano de contingência; comunicação imediata; medidas de mitigação.	CONTRATADA / conforme matriz e evento	Somente poderá ensinar alteração contratual quando o evento superar os riscos ordinários assumidos e preencher os requisitos legais.
	Segurança e saúde dos trabalhadores	Descumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional pela contratada/subcontratadas.	Penalidades, acidentes, paralisações e atrasos.	Cumprimento das normas; treinamento; EPIS/EPCS; fiscalização interna.	CONTRATADA	Não ensaja aditivo ou reequilíbrio por descumprimento da contratada.
	Qualidade e atendimento às especificações	Execução em desconformidade com projetos, especificações e normas.	Retrabalho, penalidades, atraso e eventual paralisação.	Controle tecnológico; inspeções; recebimento de materiais; fiscalização da qualidade.	CONTRATADA	Não ensaja aditivo; correções necessárias são de responsabilidade da contratada.
	Descumprimento do cronograma/eventograma sem justificativa	Atraso decorrente de planejamento, produtividade ou gestão da contratada.	Penalidades, atraso e eventual rescisão.	Planejamento; acompanhamento físico-financeiro; recursos adequados.	CONTRATADA	Não ensaja prorrogação ou acréscimo sem fato superveniente devidamente comprovado e não alocado à contratada.
	Aprovações legais – falha no atendimento das exigências pela CONTRATADA	Projetos ou documentos rejeitados por erro, omissão ou inadequação da contratada.	Atraso e retrabalho.	Conferência normativa; documentação completa; acompanhamento.	CONTRATADA	Não ensaja aditivo ou prorrogação quando decorrer de falha da contratada.
	Aprovações legais – atraso do órgão competente	Atraso do órgão licenciador/concessionária após atendimento regular das exigências.	Atraso do cronograma.	Protocolos tempestivos; acompanhamento; articulação da Prefeitura quando cabível.	CONTRATANTE	Pode justificar prorrogação de prazo quando comprovado onexo causal e a regularidade da atuação da contratada.
Proj Exec/ Execução	Atualização tecnológica	Necessidade de adoção de tecnologia compatível com a evolução do mercado e desempenho contratado.	Obsolescência, perda de desempenho ou custos decorrentes de solução inadequada.	Especificações de desempenho; acompanhamento tecnológico; seleção de soluções atuais.	CONTRATADA	Não ensaja acréscimo por mera evolução tecnológica ou escolha inadequada da solução pela contratada, observadas as condições contratuais.
	Serviços novos solicitados pela Administração	Necessidade de serviço efetivamente novo, determinado pela Administração, não compreendido no escopo e não decorrente de risco da contratada.	Aumento de custos e/ou prazo.	Justificativa formal; orçamento; análise de impacto; autorização competente.	CONTRATANTE	Pode ensinar aditivo, desde que não corresponda a serviço já abrangido pelo escopo, projetos executivos ou riscos da contratada e sejam atendidos os requisitos legais.
	Passivo judicial de terceiros decorrente da execução	Ações de terceiros relacionadas à execução, quando decorrentes de atos ou responsabilidades da contratada/subcontratadas.	Custos judiciais, paralisações ou obrigações decorrentes.	Gestão contratual; seguros; cumprimento das obrigações legais e trabalhistas.	CONTRATADA	Não ensaja reequilíbrio quando decorrer de responsabilidade da contratada.
	Alteração legislativa/regulatória/tributária superveniente	Mudança normativa posterior que altere diretamente as condições de execução ou custos do contrato.	Aumento ou redução de custos e/ou impacto no prazo.	Monitoramento normativo; avaliação de impacto; adequação dos projetos e procedimentos.	CONTRATANTE / conforme fato	Pode ensinar revisão/alteração quando a mudança for superveniente, relevante e diretamente incidente sobre a execução, observados os requisitos legais e a matriz de riscos.